



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

**ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO
DA SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE – SIS**

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de março do ano de dois mil e catorze, no gabinete da Primeira Vice-Presidência do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS. Presentes o Senhor Senador Jorge Viana, Presidente do Conselho, o Senhor Antônio Helder Medeiros Rebouças, Vice-Presidente, e os demais Conselheiros, os Senhores André Luis Soares Lacerda, Paulo Roberto Alonso Viegas, Paulo Cesar Siqueira Birbeire, Renato Brown e Walter Braga de Ataíde. Presentes também os senhores Bruno Cristiano de Sousa Figueiredo, as senhoras Ana Maria Alves Soares de Castro e Daniele Yuri Fujimoto, representantes da Comissão Permanente de Perícia Médica da Secretaria Integrada de Saúde. Presente, também, o servidor Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Diretor-adjunto da SIS a ser designado e, na qualidade de Secretário da presente reunião o servidor da SIS, Claudio Cunha de Oliveira. O senhor Presidente deu início aos trabalhos ressaltando a importância de ações que visem garantir o sigilo de informações pertinentes à saúde de todos os Senadores, ex-senadores, servidores e respectivos dependentes. O senhor Presidente aborda, ainda, estudo realizado pelo Conselheiro Paulo Viegas e pede que seja verificada a possibilidade de convênio com Órgão Federal que possua em sua estrutura Unidade Atuarial para que, em conjunto com a Secretaria Integrada de Saúde, possa realizar um estudo ligado ao desempenho do Sistema Integrado de Saúde frente a sua realidade atual. Neste momento, o Senhor Presidente ausenta-se da reunião solicitando que o Conselheiro Antônio Helder Rebouças assuma a presidência da presente reunião. Em seguida, o Conselheiro Paulo Cesar Birbeire pede a palavra questionando a possibilidade do diretor da Secretaria Integrada de Saúde aplicar, em conformidade com a alínea b, do inciso I, do Art. 16, da Resolução nº 35 de 2012, a penalidade de desligamento *ex-officio* para aqueles servidores que cometerem falta grave na utilização do SIS. Após discussão pelos presentes, a maioria dos conselheiros conclui ser competência exclusiva do próprio Conselho a aplicação de penalidades pelo cometimento de falta grave, cabendo ao diretor da Secretaria Integrada de Saúde apenas a comunicação formal ao beneficiário de decisão. A pedido do Conselheiro Paulo Birbeire fica registrado seu voto contrário dessa deliberação. Dando continuidade à presente reunião, passamos aos itens de pauta: **Item I)** Documento nº. 00100.003363/2014-82: Recurso do beneficiário, solicitando cirurgia ortognática para sua dependente. A médica perita Dra. Ana Maria realiza a leitura do parecer emitido pelo perito odontólogo no qual informa que a paciente não apresenta morbidade associada a distúrbios causados pelo retrognatismo mandibular. A cirurgia ortognática, neste caso, enquadra-se, exclusivamente, como um procedimento odontológico, realizado por cirurgião dentista não sendo, portanto, passível de cobertura pelo Sistema Integrado de Saúde. Indeferido. **Item II)** Processo nº 00200.035468/2011-20: Apresentação de cronograma de cirurgia solicitado pelo Conselho na 115ª reunião ordinária, para verificar possibilidade de utilização do SIS por beneficiário excluído por força do ATC nº 16/2011. O médico perito Dr. Bruno faz a leitura do relatório onde se manifesta favorável à realização do tratamento, de acordo com o cronograma apresentado pelo médico assistente em procedimentos sequenciais entre 4 a 5 vezes, com espaçamento entre 10 a 12 meses. Após debate a solicitação é deferida por unanimidade. **Item III)** NA 31/14: beneficiária solicita, em grau de recurso ao Conselho, autorização para aplicação de medicamento de alto custo. Negativa da perícia com base no

1

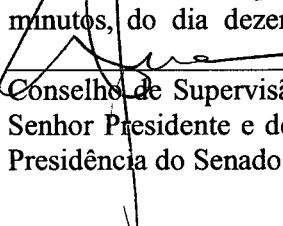


PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

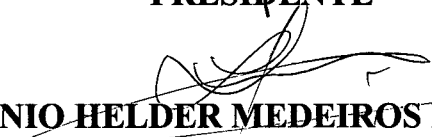
Regulamento do SIS. Nesse momento, o Conselheiro André pede a palavra e menciona que o não atendimento imediato ao solicitado pode levar a um procedimento de maior custo para o SIS uma vez que, pelo grau de comprometimento da paciente, a mesma poderá necessitar de internação o que elevaria substancialmente os custos do tratamento. Pede que seja observada a finalidade da autorização como sendo a de evitar gastos breves maiores, uma vez que a falta da medicação pode promover internação e procedimentos de monta mais elevada. Em contraponto à interpretação do Conselheiro Andre, o Conselheiro Paulo Birbeire adverte que a norma existente não prevê a autorização da medicação solicitada. A presente autorização onera imediatamente o SIS, o que poderia comprometer a sustentabilidade do plano. Após debate entre os membros, foram votadas as propostas apresentadas. Por três votos contra um, o Conselho deliberou pelo fornecimento da medicação, em virtude da necessidade imediata do medicamento, atestada pelo perito Bruno Cristiano de Sousa Figueiredo ali presente, e, ainda, com fundamento no inciso II, do Art. 56, da Resolução nº 35 de 2012, combinada com a Instrução Normativa nº 002 de 2012, com base na análise teleológica da norma. **Item IV)** NA 0398/14: beneficiário encaminha ao Conselho, em grau de recurso de decisão pericial do SIS, pedido para custeio de teste genético em dependente. O médico perito Dr. Bruno apresenta o relatório pericial informando que não existe amparo para a realização do exame solicitado. Declara, ainda, a possibilidade de realização pelo convênio dos exames BRCA1 e BRCA2 (3 mutações), que seria a pesquisa inicial possível para o caso em tela. Nos autos não consta nenhuma comprovação médica (relatórios) de que familiares tenham sido acometidos por síndromes raras que evidenciaríamos a necessidade do exame pleiteado. Após debate e, corroborando com a informação pericial, este Conselho decide pelo indeferimento da solicitação, mas, solicita aos médicos peritos que entrem em contato com o servidor e recomende ao servidor a realização dos exames iniciais já citados acima. **Item V)** Processo nº 00200.016681/2012-13: manutenção irregular de dependente no SIS. O Conselheiro Paulo Birbeire apresenta seu relatório e, após análise dos autos vota pela aplicação da penalidade de desligamento do servidor e seus dependentes do quadro de beneficiários do Sistema Integrado de Saúde com o fundamento nas normas vigentes, Resolução nº 35, de 2012. Após discussão os Conselheiros votam com o relator. **Item VI)** Processo nº 00200.027861/2011-40: Manutenção irregular de dependentes no SIS. O Conselheiro Renato Brown apresenta relatório no qual sugere o retorno dos autos à Secretaria Integrada de Saúde para ciência da servidora e para que seja oportunizado à beneficiária a apresentação de sua defesa. Os Conselheiros votam com o relator. **Item VII)** Processo nº 00200.024347/2013-14: Manutenção irregular de dependentes no SIS. O Conselheiro Walter leu o relatório elaborado pela Dra. Lêda Braga, no qual, após a análise dos fatos descritos e, em coerência com as outras decisões tomadas por este colegiado, sugere a pena de exclusão prevista nas normas vigentes. Após discussão, os conselheiros votam com o relator. **Item VIII)** Processo nº 002000.036681/2010-78: Pedido de informação de número de inscrição no CPF de beneficiários do SIS, com vistas a dar seguimento a procedimento de auditoria no âmbito da SCINT. Apresentado pelo diretor da SIS para conhecimento por parte dos conselheiros das ações tomadas em cumprimento as determinações da Secretaria de Controle Interno frente a auditoria realizada no cadastro no SIS no ano de 2010, informando que restam apenas dois processos para a finalização do grupo. **Item IX)** Processos nº 00200.025413/2013-73, nº 00200.023873/2013-67 e nº 00200.023866/2013-65: Detectada irregularidade em processos de reembolso de Home Care. O secretário leu o parecer da ADVOSF. O Conselheiro Paulo Viegas solicita que os processos sejam



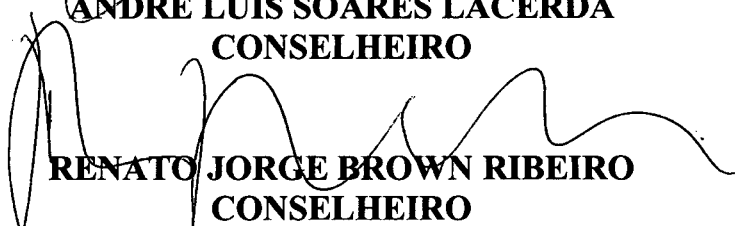
**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS**

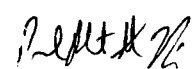
encaminhados a ele para emissão de parecer. Solicita, ainda, que lhe seja remetida toda documentação que envolve a irregularidade verificada. **Item X)** Processo nº 00200.002491/2014-81: Relatório de prestação de contas do SIS. Para análise mais aprofundada dos autos, os Conselheiros solicitaram que o processo fosse digitalizado e enviado a todos por correio eletrônico para discussão na próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Senhor Antônio Helder Medeiros Rebouças, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às doze horas e quarenta minutos, do dia dezoito de março do ano de dois mil e catorze, e, para constar, eu,  Claudio Cunha de Oliveira, Secretário da presente reunião do Conselho de Supervisão do SIS, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes à reunião. Gabinete da Primeira Vice Presidência do Senado Federal, em 19 de março de 2014.


**Senador JORGE VIANA
PRESIDENTE**


**ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
VICE-PRESIDENTE**


**ANDRÉ LUIS SOARES LACERDA
CONSELHEIRO**


**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
CONSELHEIRO**


**PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS
CONSELHEIRO**


**PAULO CESAR SIQUEIRA BIRBEIRE
CONSELHEIRO**


**DR. WALTER BRAGA DE ATAÍDE
CONSELHEIRO**